

Resposta ao Recurso apresentado na Fase de Habilitação

A Empresa Diversa Arquitetura Ltda. apresentou tempestivamente, recurso à fase de habilitação da presente licitação face a documentação apresentada pela empresa LZD Arquitetos Ltda - EPP.

O recurso foi anexado aos autos, conforme se comprova mediante fls. 246 a 250. Foi então, concedido à empresa LZD Arquitetos Ltda - EPP prazo para manifestação, conforme documento anexo aos autos fl. 257.

O prazo para resposta ao recurso decorreu sem pronunciamento da empresa recorrida.

Face ao recurso apresentado, a Comissão Permanente de Licitação do CRESS - 7ª Região decide:

Sobre o questionamento da Certidão nº 109755, expedida pelo CAU:

- 1) O CRESS – 7ª Região concorda com a alegação do Recorrente de que a Certidão de Acervo Técnico – CAT apresentada pela empresa LZD Arquitetos Ltda - EPP não comprova a execução e finalização das tarefas mencionadas.
- 2) O Conselho ainda consultou o sítio do CAU para verificar a certidão apresentada. Com a consulta verificou-se que a certidão constante no sítio do CAU é idêntica a apresentada, não contendo informações adicionais, como por exemplo, atualização do acervo técnico.
- 3) Dessa forma, como não foi possível comprovar a execução e conclusão de projeto executivo de arquitetura pela certidão, a decisão da Comissão Permanente de Licitação do CRESS – 7ª Região é de não reconhecer para fins de comprovação de experiência a certidão apresentada.

Sobre o questionamento da Certidão de Acervo Técnico nº 16554/2004, expedida pelo CREA/RJ:

- 1) Na CAT apresentada constava a seguinte informação: “acompanha a presente certidão atestado[s] contendo 1 folha[s]”. Mas o mesmo não foi apresentado.

- 2) Se de fato o atestado é necessário ou não para comprovação dos requisitos para habilitação seria necessário consulta ao CREA-RJ.
- 3) Entretanto, a Comissão de Licitação do CRESS - 7ª Região observou que a CAT apresentada refere-se a detalhamento e implantação dos planos diretores, parcelamento e zoneamento e projeto de urbanização. Não há menção a projeto executivo de arquitetura, logo não há a comprovação técnica solicitada.
- 4) Dessa forma, como não foi possível comprovar a execução e conclusão de projeto executivo de arquitetura pela certidão, a decisão da Comissão Permanente de Licitação do CRESS - 7ª Região é de não reconhecer para fins de comprovação de experiência a certidão apresentada.

Por todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitação do CRESS - 7ª Região, resolve aceitar o recurso apresentado e não habilitar a empresa LZD Arquitetos Ltda – EPP.

Resolve ainda a Comissão Permanente de Licitação do CRESS - 7ª Região retomar o certame licitatório no dia 30 de novembro de 2016, às 10:00 horas na sede do CRESS - 7ª Região, sito a Rua México, nº 41, sala 1205, auditório.

Informe-se aos licitantes participantes e interessados a presente decisão.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2016.

Vera Sodré de Araujo

Silvia Dabdab Calache Distler

Marco Antônio de Almeida

Célio Albuquerque da Cunha

Caio Martins

(documento assinado no original).